



**PARECER DA UGT SOBRE O PROJETO DE DECRETO-LEI
QUE ESTABELECE O REGIME JURIDICO DO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE**

A iniciativa legislativa ora em análise visa estabelecer o regime jurídico do Conselho Nacional de Saúde, órgão este que se encontra legalmente previsto desde 1990, no âmbito da Lei de Bases da Saúde, mas cuja criação e correspondente regulamentação ainda não haviam ocorrido.

Assim, e desde logo, não podemos deixar de saudar a presente iniciativa legislativa, a qual, a nosso ver, apenas peca por tardia.

Sendo o direito à proteção da saúde, um direito fundamental com consagração constitucional, a UGT defende que as políticas a seguir nesta área cumpram essencialmente dois objetivos: a universalidade e equidade no acesso, por um lado, e a qualidade dos serviços prestados, por outro.

É precisamente nesta perspetiva que consideramos fundamental a operacionalização deste órgão consultivo, no seio do qual se encontrarão representados uma diversidade de interesses, dos quais destacamos os interesses dos utentes e os interesses dos representantes dos trabalhadores do sector da saúde, os quais serão certamente uma mais valia na definição das políticas da saúde.

Não podemos contudo deixar de alertar aqui para o facto de muitas das vezes serem criados órgãos (consagrados legalmente e com regulamentação em vigor) sem que venham alguma vez a reunir. Esperamos que tal não venha a suceder com o Conselho Nacional de Saúde.

Por fim, gostaríamos de deixar aqui duas notas na especialidade.

Em primeiro lugar, no que respeita à redação da alínea c) do n.º 1 do artigo 5º, nos termos da qual integrarão o Conselho “um representante de cada uma das seis associações públicas profissionais da área da saúde...”, não questionando a importância destas associações integrarem o CNS, entendemos que deveria ser deixada em aberto a possibilidade de outras associações de profissionais, que venham no futuro a ser criadas na área da saúde terem a mesma oportunidade. Nesse sentido, propomos que a norma seja aberta a tal possibilidade.

A segunda nota vai para o facto de no sector da saúde existirem profissões que não se encontram representadas por qualquer ordem profissional, como é o caso dos técnicos de diagnóstico e terapêutica.

Estes profissionais, cujo reconhecimento enquanto ordem profissional foi requerido há três legislaturas atrás, não terão representação no presente Conselho pelo facto dos sucessivos Governos não os reconhecerem enquanto tal.

Atendendo à importância destes profissionais no sector da saúde, questionamos se não será possível a sua representação nesta sede ao nível sindical.

2016-06-06